

PARTE 10**GRUPO 01 – PRODUTOS AGRÍCOLAS****1. Regulamentos aplicáveis ao regime de certificados de importação e de exportação**

- a. [Regulamento \(UE\) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013](#), *que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO da UE L n.º 347, de 20.12.2013)*

Podem ficar sujeitas à apresentação de um Certificado de importação ou exportação (artigo 176.º - Regras gerais):

- a) Cereais;
 - b) Arroz;
 - c) Açúcar;
 - d) Sementes;
 - e) Azeite e azeitonas de mesa, no que diz respeito aos produtos dos códigos NC 1509, 1510 00, 0709 92 90, 0711 20 90, 2306 90 19, 1522 00 31 e 1522 00 39;
 - f) Linho e cânhamo, no que diz respeito ao cânhamo;
 - g) Frutas e produtos hortícolas;
 - h) Frutas e produtos hortícolas transformados;
 - i) Bananas;
 - j) Vitivinícola;
 - k) Plantas vivas;
 - l) Carne de bovino;
 - m) Leite e produtos lácteos;
 - n) Carne de suíno;
 - o) Carne de ovino e de caprino;
 - p) Ovos;
 - q) Carne de aves de capoeira;
 - r) Alcool etílico de origem agrícola.
- b. [Regulamento Delegado \(UE\) 2016/1237 da Comissão de 18 de maio de 2016](#), *"que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis ao regime de certificados de importação e de exportação e que complementa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à liberação e execução das garantias constituídas para esses certificados e que altera os Regulamentos (CE) n.º 2535/2001, (CE) n.º 1342/2003, (CE) n.º 2336/2003, (CE) n.º 951/2006, (CE) n.º 341/2007 e (CE) n.º 382/2008 da Comissão e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2390/98, (CE) n.º 1345/2005, (CE) n.º 376/2008 e (CE) n.º 507/2008 da Comissão"* (JO da UE L n.º 206, de 30-07-2016);
- c. [Regulamento de Execução \(UE\) 2016/1239 da Comissão, de 18 de maio de 2016](#), *"que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita ao*

sistema de certificados de importação e de exportação” (JO da UE L n.º 206, de 30-07-2016) ;

- d. [**Nota relativa aos certificados de importação e exportação para produtos agrícolas \(2016/C 278/3\) JO da UE C n.º 278 de 30-07-2016**](#), que contém as disposições pormenorizadas relativas ao certificado de importação e exportação e conjunto de informações a mencionar no pedido de certificado e no certificado.
- e. **Lista de produtos sujeitos à exigência de um certificado de importação:**
- [Arroz](#)
 - [Sementes](#)
 - [Linho e cânhamo](#)
 - [Leite e produtos lácteos](#)
 - [Álcool etílico de origem agrícola](#)
 - [Outros Produtos](#)
- f. **Contingentes de Importação e Exportação geridos com base em certificados**

[**Regulamento Delegado \(UE\) 2020/760 da Comissão**](#), de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de gestão dos contingentes pautais de importação e de exportação sujeitos a certificados e que complementa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à constituição de garantias no âmbito da gestão de contingentes pautais (JO da UE L n.º 185, de 12.06.2020)

[**Regulamento de Execução \(UE\) 2020/761 da Comissão**](#), de 17 de dezembro de 2019, que estabelece normas de execução dos Regulamentos (UE) n.º 1306/2013, (UE) n.º 1308/2013 e (UE) n.º 510/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao sistema de gestão dos contingentes pautais com certificados (JO da UE L n.º 185, de 12.06.2020).

Anexos:

[**Anexo I:**](#) Lista dos contingentes pautais abertos e requisitos a cumprir;

[**Anexo II:**](#) Contingentes pautais no setor dos cereais;

[**Anexo III:**](#) Contingentes pautais no setor do arroz;

[**Anexo IV:**](#) Contingentes pautais no setor do açúcar;

[**Anexo V:**](#) Contingentes pautais no setor do azeite;

[**Anexo VI:**](#) Contingentes pautais no setor do alho;

[**Anexo VII:**](#) Contingentes pautais no setor dos cogumelos;

[**Anexo VIII:**](#) Contingentes pautais no setor da carne de bovino;

[**Anexo IX:**](#) Contingentes pautais no setor do leite e dos produtos lácteos;

[**Anexo X:**](#) Contingentes pautais no setor da carne de suíno;

[**Anexo XI:**](#) Contingentes pautais no setor dos ovos;

[Anexo XII:](#) Contingentes pautais no setor das aves de capoeira;

[Anexo XIII:](#) Parte A – Setor: Alimentos para cães e gatos;
Parte B – Setor: Leite;

[Anexo XIV:](#) Informações setoriais específicas e modelos;

[XIV.1](#) Cereais;

[XIV.2](#) Arroz;

[XIV.3](#) Açúcar;

[XIV.4](#) Carne de Bovino;

[XIV.5](#) Leite e Produtos Lácteos;

[Anexo XV:](#) Parte A;
Parte B;

[Anexo XVI:](#) Fatores de conversão referidos nos artigos 46º, 66º e 68º.

2. ESTRUTURA DOS QUADROS

Os quadros referentes a cada produto são antecidos da informação sobre disposições legais específicos aplicáveis.

A coluna - “**Código NC**” - compreende os códigos da Nomenclatura Combinada.

A coluna - “**AGRIM/AGREX**” - (certificado de importação ou de exportação), contém referências às notas descritas no final do quadro respetivo.

A coluna - “**OBS.**” – contém a indicação das quantidades máximas não sujeitas a AGRIM/AGREX e outras informações.

3. ORGANISMOS COMPETENTES

Atendendo a que a regulamentação aplicável é frequentemente alterada, sempre que se suscitem dúvidas deverão os interessados contactar os seguintes serviços:

- **Autoridade Tributária e Aduaneira**
 - Direção de Serviços de Licenciamento
 - Direção de Serviços de Tributação Aduaneira